# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 1.743 De 16 de fevereiro de 2021

CRIA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO
MUNICIPAL E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA OS CARGOS NECESSARIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPÉRIO, Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Resolução nº 19, de 24 novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Considerando a Lei n° 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS:

Considerando a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova a Adesão do Município de Tombos-MG ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Considerando a Adesão do município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

Art. I.º Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse publico, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica, para suprimento de vagas existentes no município, conforme segue:

FUNÇAO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Visitador	04	40	Ensino Médio Completo	1.100,00
Supervisor	OI	30	Ensino Superior Completo	1.700,00
			(Assistência	
			Social/Psicologia)	

- Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 4 (quatro) Visitadores e 0I (um) Supervisor do Programa Criança Feliz, em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de contratação, que tem como objetivos:
- I qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família PBF e Beneficio de Prestação Continuada BPC;
- AI apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- BI estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

**Parágrafo único.** Fica, excepcionalmente, autorizado a renovação do contrato, condicionado à vigência do convênio com a União.

- **Art. 3.º** O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:
- I famílias com:
- a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;
- b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

AI- crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

- **Art. 4.º** Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:
- I visitas domiciliares;
- II qualificação da oferta dos:
- a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;
- b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.
- BI fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;
- IV mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.
- **Parágrafo Único.** As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.
- **Art. 5.º** Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, ficam criados os cargos de: 04 (quatro) visitadores e 01(um) Supervisor Municipal do Programa Criança Feliz que contribuirá para o funcionamento do referido serviço.



### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6.º** Os recursos necessários ao funcionamento serão provenientes da adesão do município ao Programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/01/2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de fevereiro de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério Prefeito Municipal



**ESTADO DE MINAS GERAIS**